IMPÔSTO MUNICIPAL — EMPRÊSA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO — ISENÇÃO

— Não está sujeito a tributo municipal, no Distrito Federal, emprêsa concessionária de serviço público de eletricidade no Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Cia. Fôrça e Luz de Imbariê
Agravo de petição n.º 11.282 — Relator: Sr. Desembargador FRANCISCO BALDESSARINI

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição n.º 11.282, sendo agravantes o Juízo da 3.ª Vara da Fazenda Pública e a Prefeitura do Distrito Federal e, agravada, a "Companhia Fôrça e Luz de Imbariê", acordam os Juízes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos, mantida, assim, a decisão agravada. Custas *ex lege*. — A agravada, Cia. Fôrça e Luz de Imbariê, concessionária do serviço de eletricidade do município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, impetrou e obteve, do Dr. Juiz da 3.ª Vara da Fazenda Pública, mandado de segurança para se eximir ao pagamento, como lhe exige a Prefeitura do Distrito Federal, do impôsto de localização e de indústria e profissões. Em que pese o parecer contrário da douta Procuradoria-Geral, basta a simples consideração de ser a energia elétrica distribuída em território fluminense, conforme concessão da União, para justificar a isenção pleiteada e concedida, sem outras indagações; êsse argumento foi o suficiente para ditar a presente decisão.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1959. — *Oscar Tenório*, Presidente. — *Francisco P. Baldessarini*, Relator. — *Moacir Rebêlo Horta*.

Ciente.

Rio, 20 de abril de 1959. — *Maurício Eduardo Rebêlo*.